



Portaria Inmetro/Dimel n.º 103, de 30 de maio de 2016.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC n.º 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro n.º 13, de 20 de dezembro de 2006 e n.º 04, de 6 de setembro de 2007;

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do processo Inmetro n.º 0052600.00006480/2016, para provar conformidade às exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Art.1º Autorizar a empresa Incoterm Indústria de Termômetros Ltda., a declarar conformidade de esfigmomanômetro aneróide e digital, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, como alternativa à verificação inicial, de acordo com as características e condições descritas a seguir:

I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO

- a) Empresa: Incoterm Indústria de Termômetros Ltda.;
- b) CNPJ: 87.156.352/0001-19;
- c) Endereço: Avenida Eduardo Prado, n.º 1.670 – Ipanema
CEP: 91.751-000 – Porto Alegre – RS;
- d) Autorização para Declaração de Conformidade para Instrumentos Novos;
- e) Autorização sob o Código Número: EA024.

II - CONDIÇÕES

- a) A declaração de conformidade emitida pela empresa para os medidores objetos desta autorização (*Escopo Autorizado*), deve atender os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, bem como, os exames e ensaios aplicáveis estabelecidos nos Regulamentos Técnicos Metrológicos anexos às Portarias Inmetro n.º 153, de 12 de agosto de 2005, n.º 096, de 20 de março de 2008 e n.º 046, de 22 de janeiro de 2016 ou atos supervenientes.
- b) A manutenção da autorização está vinculada à contínua capacidade da empresa emitir declaração de conformidade de medidores, objetos desta autorização, de acordo com os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013.
- c) Caso não atenda as condições estabelecidas na presente Portaria, a empresa ficará sujeita as penalidades previstas no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - **INMETRO**

Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 103, de 30 de maio de 2016.

400, de 12 de agosto de 2013, que pode incluir: *notificação, multas, interdição/apreensão de medidores, redução de escopo autorizado e suspensão/cancelamento da autorização.*

III - ESCOPO AUTORIZADO

a) A empresa está autorizada a emitir declaração de conformidade de esfigmomanômetro aneróide e digital, conforme requisitos constantes nos Regulamentos Técnicos Metrológicos dos referidos instrumentos de medição e que possua Portaria Inmetro de Aprovação de Modelo.

Art.2º Revogar as Portarias Inmetro/Dimel nº 0037, de 25 de fevereiro de 2013, nº 0286, de 10 de dezembro de 2013 e nº 0053, de 04 de abril de 2014, referente à autorização para autoverificação, concedida à Incoterm Indústria de Termômetros Ltda., sob o código nº ARS37.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO EVANGELISTA DA SILVA
Diretor Substituto de Metrologia Legal do Inmetro



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
Divisão de Supervisão em Metrologia Legal – Disme
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25.250-020
Telefones: (21) 2679-9176 – Fax: (021) 2679-9123 – e-mail: disme@inmetro.gov.br